COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.039, DE 2000

Acrescenta dispositivo à Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, que "dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e dá outras providências", para permitir a utilização de parte dos saldos das contas vinculadas do FGTS para a aquisição de ações de empresas privadas de capital aberto.

Autor: Deputado Julio Redecker **Relator**: Deputado Jair Meneguelli

I - RELATÓRIO

O PL n.º 3.039, de 2000, do ilustre Deputado Julio Redecker, acrescenta inciso XIII ao art. 20 da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir que o titular da conta vinculada do FGTS possa adquirir ações de empresas privadas de capital aberto, permitida a utilização máxima de metade do saldo existente.

A proposição ainda acrescenta parágrafo ao mesmo artigo da Lei n.º 8.036, de 1990, permitindo que, decorrido o prazo de 1 ano da utilização da conta vinculada para a referida compra de ações, possa o titular aliená-las, retornando o produto líquido dessa operação à conta vinculada do FGTS.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O objetivo do nobre Deputado Julio Redecker, ao propor essa nova modalidade de movimentação da conta vinculada do FGTS, foi o de apresentar uma opção adicional ao trabalhador para aquisição de ações, uma vez que o inciso XII do art. 20 da Lei n.º 8.036, de 1990, permite a aplicação de até 50% do saldo da conta vinculada em cotas de Fundos Mútuos de Privatização, lastreados em ações de empresas inseridas no Plano Nacional de Desestatização.

Não obstante a semelhança de propósitos, há uma diferença fundamental entre essas duas modalidades de saque. A aplicação em cotas de Fundos Mútuos de Privatização foi viabilizada em função da existência de créditos que o FGTS detém junto ao Tesouro Nacional, especificamente em relação ao Fundo de Compensação das Variações Salariais – FCVS.

Na prática, portanto, a dívida do Tesouro Nacional para com o FGTS é trocada por ações, não havendo, portanto, qualquer sangria na arrecadação líquida do Fundo, decorrente desses saques. Conseqüentemente, ficam preservadas as aplicações em habitação, saneamento e infra-estrutura, que beneficiam diretamente a classe trabalhadora. No caso da proposição em epígrafe, a aquisição de ações representaria um aumento efetivo no volume de saques, reduzindo a arrecadação líquida do FGTS e o plano plurianual de aplicações.

Ademais, do ponto de vista do trabalhador individual, é arriscado aplicar até 100% do saldo de sua conta vinculada, considerando ambas as modalidades de aplicação aqui comentadas, em ativos que apresentam uma grande variância nos rendimentos. Registre-se, inclusive, que, no período recente, os rendimentos de grande parte das ações de empresas privadas têm sido negativos.

Diante das razões expostas, somos pela rejeição do Projeto de Lei n. $^{\rm o}$ 3.039, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado Jair Meneguelli Relator

105576.080